



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.687 - RS (2011/0210743-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTROS  
**ADVOGADO** : JANETE MARIA MORESCO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : BAGDA CAFÉ CAXIAS LTDA  
**ADVOGADO** : FERNANDO SANTI E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO ESPECIAL. RECONHECIMENTO. SÚMULA 216/STJ.

1. É pacífico o entendimento desta Corte de que a tempestividade do recurso especial é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios (Súmula 216/STJ).

2. *"Embora esta Corte Superior aceite o protocolo integrado para aferir a tempestividade do recurso especial, observa-se, nesses casos, a data do protocolo do recurso na secretaria do órgão integrante desse sistema, e não, a data da postagem do recurso na agência de correios, nos termos da Súmula 216/STJ"* (AgRg no Ag 1.248.723/SC, Relator o Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, DJe de 4/11/2010).

3. Não há falar em usurpação de competência do Superior Tribunal de Justiça ou em ausência da análise dos pressupostos processuais, sob o argumento de que houve ingresso indevido no mérito do recurso especial por ocasião do juízo de admissibilidade, porquanto constitui atribuição do Tribunal *a quo*, nessa fase processual, examinar os pressupostos específicos e constitucionais relacionados ao mérito da controvérsia, a teor da Súmula 123 do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.687 - RS (2011/0210743-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTROS  
**ADVOGADO** : JANETE MARIA MORESCO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : BAGDA CAFÉ CAXIAS LTDA  
**ADVOGADO** : FERNANDO SANTI E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo sob o fundamento de que o recurso especial foi interposto de modo intempestivo.

Os agravantes alegam, em suma, que, *"ao proferir a equivocada Decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, tempestivamente interposto pelas ora Agravantes o Douto Ministro não conferiu à espécie a aplicabilidade dos dispositivos legais pertinentes. Assim, não pode prosperar o entendimento manifestado pelo Douto Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça"* (e-STJ, fl. 243).

Enfatizam, ademais, que *"a decisão atacada via Agravo de Instrumento deveria limitar-se aos requisitos essenciais, bem como a plausibilidade e razoabilidade do recurso, sem, entretanto, adentrar ou adiantar qualquer apreciação de seu mérito. O presidente ou vice-presidente do colegiado não pode adentrar nesse terreno, tal competência jurídica deve ser analisada por esta Corte"*.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.687 - RS (2011/0210743-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **JANETE MARIA MORESCO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **BAGDA CAFÉ CAXIAS LTDA**  
**ADVOGADO** : **FERNANDO SANTI E OUTRO(S)**

### VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):** A irresignação não merece ser abrigada.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial, de fato, foi interposto serodiamente.

Com efeito, conforme se colhe à fl. 174 (e-STJ), o acórdão recorrido foi publicado em 29/4/2011 (sexta-feira). O recurso especial foi postado no dia 16/5/2011 (e-STJ, fl. 177) e só foi protocolizado na eg. Corte Estadual no dia 17/5/2011 (e-STJ, fl. 178), quando já escoado o prazo.

De acordo com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a tempestividade recursal é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios (Súmula 216/STJ), o que não se confunde com o sistema de protocolo integrado disposto no art. 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A propósito:

*"PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE CORREIO. PROTOCOLO REALIZADO A DESTEMPO NA SECRETÁRIA.*

*1. Afere-se a tempestividade do agravo pela data do protocolo da petição no tribunal de origem (Súmula 216).*

*2. A comprovação de remessa postal do recurso não é elemento capaz para se aferir a tempestividade do recurso especial.*

*3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1.227.584/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, DJe de 14/4/2010)*

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO DE INSTRUMENTO. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM E NÃO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. RESOLUÇÃO*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

380/2001-CM. CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E O TJ/RS. PETIÇÕES ENDEREÇADAS A TRIBUNAIS SUPERIORES.

1. O STJ consolidou entendimento de que de que a tempestividade do recurso é considerada tendo em conta a data da apresentação da petição no tribunal de origem, e não a da entrega na agência do correio (Súmula n. 216/STJ).
2. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o TJ/RS, criado pela Resolução 380/2001-CM, expressamente excluiu, nos termos do seu art. 3º, parágrafo único, "c", as petições endereçadas aos tribunais superiores.
3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.110.796/RS, Relator o Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 9.2.2009)

"AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. RESOLUÇÃO Nº 380/2001.

1. A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. (súmula 216/STJ).
2. A resolução nº 380/2001, exclui, expressamente, de sua incidência, os recursos destinados aos tribunais superiores.
3. Agravo ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 1.134.230/RS, Relator o Ministro **CELSO LIMONGI**, DJe de 3.8.2009)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO N. 380/2001-TJ/RS. NÃO APLICAÇÃO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

1. A tempestividade do agravo de instrumento é aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem e não pela sua postagem na agência dos correios. Incidência da Súmula nº 216/STJ.
2. A Resolução n. 380/2001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o protocolo postal, não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores.
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.351.742/RS, Relatora a Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**, DJe de 22/2/2011)

Acrescente-se que, "embora esta Corte Superior aceite o protocolo integrado para aferir a tempestividade do recurso especial, observa-se, nesses casos, a data do protocolo do recurso na secretaria do órgão integrante desse sistema, e não, a data da postagem do recurso na agência de correios, nos termos da Súmula 216/STJ" (AgRg no Ag 1.248.723/SC, Relator o Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, DJe de 4/11/2010).

Por fim, não há falar em usurpação de competência do Superior Tribunal de



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Justiça ou em ausência da análise dos pressupostos processuais, sob o argumento de que houve ingresso indevido no mérito do recurso especial por ocasião do juízo de admissibilidade, porquanto constitui atribuição do Tribunal *a quo*, nessa fase processual, examinar os pressupostos específicos e constitucionais relacionados ao mérito da controvérsia, a teor da Súmula 123 do STJ.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0210743-2

AgRg no  
AREsp 88.687 / RS

Números Origem: 01699518820098210010 10900120803 10900169950 1699518820098210010  
3532654820118217000 70037272416 70041968207 70043060722 70044204717

EM MESA

JULGADO: 28/02/2012

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTROS  
ADVOGADO : JANETE MARIA MORESCO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : BAGDA CAFÉ CAXIAS LTDA  
ADVOGADO : FERNANDO SANTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel - Despejo por  
Denúncia Vazia

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTROS  
ADVOGADO : JANETE MARIA MORESCO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : BAGDA CAFÉ CAXIAS LTDA  
ADVOGADO : FERNANDO SANTI E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.